REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 20-7-81 Fls. 80 v /
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 41/81

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar cinco cargos de funções gratificadas e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar 5 (cinco) cargos de funções gratificadas de provimento em comissão, constituídas pelo anexo I;

Art. 2º- Os cargos de que trata o artigo anterior considerados de confiança, serão preenchidos por livre escolha do Prefeito Municipal, podendo ser desempenhados por pessoas pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício;

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 20 de julho de 1981.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Fls. 30-31
PERNAMBUCO
ESCRITURÁRIO Administração
Fábio Galvão

Gabinete do Prefeito

A N E X O I

CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	CARGOS COMISSIONADS	SÍMBOLO	COMISSÃO
01	Coordenador Social	CC-2	13.000,00
02 - 1	Coordenador de Enfermagem	CC-3	5.000,00
02 - 1	Auxiliar de Serv. Urbanos	CC-3	5.000,00

PREFEITO MUNICIPAL

3000 Fls. 02 81 E IIX